

Município de Boa Vista
Câmara Municipal

Secretaria de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
001
FLS

Processo nº086/15.

Projeto de Lei Nº.: 124, de 23 de junho de 2015.

Autor: Júlio Cézar

Dispõe Sobre:

A obrigatoriedade dos Bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de Estacionamento para seus Usuários.

Providenciado através do Ofício
Nº 296 de 29/09/16

Transformado em Lei Municipal
Nº.: 1.729, de 10 de Outubro de 2016

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4264 DE 13/10/16

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 265 de 01/09/16

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30 / 06 / 15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

Processo nº 86/15

PROJETO DE LEI Nº 124 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária devem oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do ***Art. 1º*** desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

RECEBIDO NA SECRETÁRIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 06 / 15

ASSINATURA

II - multa no valor de 500 UFM´s e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM´s;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 23 de Junho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR –PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal finalidade facilitar a vida dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias. Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo.

Hoje, a segunda maior causa de multas de trânsito, é de estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, etc., e as agências bancárias que não possuem estacionamento, têm contribuído muito para isso. Quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos ficará o cliente.

Outro Além disso, o tempo que se perde a procura de uma vaga para estacionar próximas as agências, é muito longo. Outro ponto importante que esta lei vem resguardar são as vagas para os portadores de deficiência e os idosos que neste sentido são tratados com descasos. Já temos exemplos no município de estabelecimentos comerciais, tais como; Supermercados e shoppings que já garantem em seus projetos, estacionamentos privativos com acessibilidade, segurança e vagas prioritárias aos seus usuários.

É preciso padronizar esse tipo de medida para que seja estendida também, para as agências bancárias. O projeto prevê ainda que a prefeitura de Boa Vista condicione aos novos empreendimentos bancários adoção de regras para construção ou reforma de estacionamentos em seus projetos de engenharia civil, sob pena de ter indeferido o seu alvará de construção, localização e funcionamento.

Na proposta, os casos onde for constatada a desobediência à lei, as punições vão desde a notificação por escrito com prazo para o seu cumprimento até a suspensão do alvará de licença e funcionamento. Neste último caso, o estabelecimento só voltará a funcionar depois de regularizar sua situação com o município.

Apesar de ser da competência da União para legislar sobre o sistema financeiro, como prevê o artigo 192 da Constituição Federal e a lei 4.595/64. A lei em questão está longe de dispor sobre a invasão da competência federal, apenas limita-se a disciplinar assunto de interesse evidentemente municipal, para propiciar melhor atendimento à população local, o que também está previsto na Constituição, no artigo 30.

Os bancos possuem faturamentos bilionários todo ano e não terão dificuldades financeiras em desapropriar alguma área para fazer estacionamento. A ideia, é que seja um investimento para essas instituições no município de Boa Vista. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.



JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 1º / 07 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 124 de 23 de junho de 2015, de autoria do Vereador Júlio Cézar, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade dos Bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 124 de 23 de junho 2015, de autoria do Vereador Júlio Cézar, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade dos Bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE JULHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 009 FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia dois de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cézar Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 124 DE 23 DE JUNHO DE 2015, de autoria do Vereador Júlio Cézar, no que dispõe sobre: ***"A obrigatoriedade dos Bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários."*** Relator: Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 124/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 02 de julho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS
Luis

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 15/07/15

Presidente

Avoco o expediente ao Presidente desta Comissão, para emissão do parecer ao referido Projeto de lei.

Adelino Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DEDEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANAADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONOBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE AGOSTO DE 2015.

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MÁRIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONOBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.** MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONOBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.** RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 124/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 14

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 08/09/15
Presidente

Designo a Vereadora Nira Mota Para Emitir o Parecer constitucional ou Inconstitucional desta Comissão.

Sandro [illegible]
VEREADOR - PMDT
CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 124**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS
Cris

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º124**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ÀS QUINZE HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º124**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS".**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 124/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 124/2015
Autoria : Júlio Cézar Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.



Reunião : **10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **31/08/2016 - 09:55:15 às 09:56:53**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:55:19
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:55:19
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	09:56:07
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Sim	09:55:19
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:56:06
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:55:52
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	09:56:12
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	09:56:09
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	09:55:58
15	Nira Mota	PP	Sim	09:56:11
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:55:21
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	09:55:26
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:56:00

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	**0**	**13**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do ***Art. 1º*** desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 500 UFM´s e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM´s;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 265/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 124/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 124, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários. ", de autoria do vereador Júlio Cezar para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 01/09/2016
Às 12:15
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 256/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 166, de 30 de julho de 2015**, que dispõe sobre: "A realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do Município de Boa vista para análise e dá outras providências.", Ofício nº 257/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 258, de 10 de novembro de 2015**, que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa vista e dá outras providências.", Ofício nº 258/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 025, de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua C no bairro Jardim floresta para Rua Ariosvaldo oliveira veloso" , Ofício nº 259/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 019, de 22 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista – AACBV e dá outras providências.", Ofício nº 261/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 012, de 15 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua B no bairro Jardim Floresta para Rua Firmo Cardoso da Silva" e o Ofício nº 265/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 124, de 23 de junho de 2015**, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários.".

PMBV
SAAO-I/SMAC
Em 29/09/16
Às 29/09/16
Recebido
Elcione
13:25

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

OFÍCIO nº 4893/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV, de 29 de setembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.720 – PL nº **012/2016** – Legislativo

Lei nº 1.722 – PL nº 019/2016 – Legislativo

Lei nº 1.723 – PL nº 025/2016 – Legislativo

Lei nº 1.727 – PL nº 166/2015 – Legislativo

Lei nº 1.728 – PL nº 258/2015 – Legislativo

Lei nº 1.729 – PL nº 124/2015 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2°. As instituições bancárias que não atendam as especificações do ***Art. 1°*** desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3°. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 500 UFM´s e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM´s;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4° As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Ofício n° 305/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.729, de 10 de outubro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.729, de 10 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários. ", de autoria do vereador Júlio Cezar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO / SMAG
Em 10/10/16
Às 14:00

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PARA RUA ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a mudança da nomenclatura da Rua C, no Bairro Jardim Floresta, para Rua Ariosvaldo Oliveira Veloso.

Art. 2º - A mudança da nomenclatura a que se refere o Art. 1º, ficará a encargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (HEMUR).

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2º - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1º desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3º - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3º - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

I - advertência;

II - multa no valor de 500 UFM´s e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UFM´s;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 913/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Pablo Correa Peixoto, no cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Homepage, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORTARIA Nº 914/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Francisca Genis Pinho Melo, no cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Temporárias e Especiais, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 951/2016

CONSIDERANDO o total da despesa do Poder Legislativo previsto no artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nas Metas Fiscais, o Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento das despesas desta Câmara Municipal em razão da redução do repasse do Duodécimo previsto na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista administrar a repasse destinado às despesas desta Casa, conforme o inciso VII do art. 39 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os pagamentos das despesas a seguir discriminadas são condicionados à disponibilidade orçamentária desta Casa;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos nas Resoluções nº 182/2013, alterada pela Resolução nº 199/2015, e 161/2012, alterada pela Resolução nº 198/2015, perfazem os tetos de pagamento às verbas indenizatórias e de gabinete, respectivamente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Limitar a emissão de novos empenhos e movimentação financeira, bem como suspender os pagamentos das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Boa Vista, ressalvadas as despesas com a folha de pagamento.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas também o pagamento das despesas relativas aos serviços essenciais para o funcionamento desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Limitar em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor das restituições mensais das despesas do Vereador relacionadas ao exercício do mandato, expresso no artigo 2º da Resolução nº 182, de 17 de dezembro de 2013, alterado pela Resolução nº 199, de 29 de outubro de 2015.

Art. 3º - Limitar em R$ 10.000,00 (dez mil reais) mais encargos, por Vereador, o valor total da soma dos vencimentos dos servidores lotados nos respectivos Gabinetes, previsto no Anexo I da Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, alterado pela Resolução nº 198, de 29 de outubro de 2015.

Art. 4º - Os titulares dos Gabinetes deverão proceder às alterações necessárias para se adequarem a presente Resolução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente